

5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, ao servidor:

NOME: MARIA DO CARMO DA SILVA  
MATRÍCULA: 300017473  
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS  
LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO CLASSE: REFERÊNCIA EFEITO FINANCEIRO  
03/08/2012 a 02/08/2014 CLASSE: A REF: 13 03/08/2014  
03/08/2014 a 02/08/2016 CLASSE: A REF: 14 03/08/2016

HELENA DA COSTA BEZERRA  
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 2587/GAB/CGA/SEGE**  
PVH/RO, 07 de Outubro de 2016.

**A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 195, caput, da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992, e suas alterações e o exposto no Memorando nº 1072/2ªCSPAD/SEGE de 06 de Outubro de 2016.

**RESOLVE:**

I - **PRORROGAR** pelo prazo de 30 (trinta) dias o Processo Administrativo Disciplinar nº.007/PAD/SESAU/2016.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de 08 de Outubro de 2016 (08/10/2016).

Registre-se.Publique-se.Cumpra-se

**Andréa Maria Rezende**  
Delegada de Polícia  
Corregedora Geral - CGA/SEGE

**IPERON**

**Resolução n 001/CAD/IPERON, 05 de outubro de 2016**

**Altera e acrescenta dispositivos à Resolução n. 001/CAD/IPERON/2011.**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – CAD/IPERON, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I do artigo 85, da Lei Complementar nº 432, de 03 de março de 2008 e parágrafo 8º do artigo 7º, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º. O caput do artigo 1º da Resolução nº 001/2011-CAD/IPERON passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Ao Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – CAD/IPERON, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, no uso das atribuições conferidas pelas Leis Complementares nº 432, de 3 de março de 2008 e nº 783, de 16 de junho de 2014, compete:”

Art. 2º. Ao artigo 1º da Resolução nº 001/2011-CAD/IPERON, serão acrescentados os seguintes incisos:

Art. 1º. ...

XXIX – indicar o Auditor Geral do IPERON, dentre os Auditores de Carreira, para o exercício de suas atribuições definidas em lei, nos termos definidos no art. 7º, parágrafos 7º e 8º, da Lei Complementar 228, de 10 de janeiro de 2000, bem como destituí-lo de suas funções, mediante decisão colegiada, atendido os seguintes procedimentos:

a) qualquer Membro do CAD poderá fazer a indicação de nomes de Auditores de Carreira, para o cargo de Auditor Geral do IPERON;

b) havendo apenas um candidato para o cargo, o mesmo será convocado para comparecer em reunião do Conselho, na qual fará uma apresentação resumida de suas qualificações e atributos profissionais, sendo posteriormente procedida a votação, na qual será decidida, por maioria absoluta, a sua indicação ou não para o cargo;

c) havendo mais de um candidato ao cargo, será feita a análise de seus currículos por um Membro do CAD, designado pelo Conselho, o qual indicará aos demais até 3 (três) para votação, por maioria absoluta, sendo escolhido o que tiver maior número de votos, cabendo à Presidência do IPERON encaminhar o nome do indicado ao Governador do Estado de Rondônia para nomeação;

d) antes de ser procedida a votação para escolha do Auditor Geral será dada a oportunidade aos candidatos, para apresentarem resumidamente suas qualificações e atributos profissionais em reunião do CAD;

e) a destituição do cargo de Auditor Geral poderá ocorrer por proposta da Presidência ou de qualquer um dos Membros do Conselho, que será posta em votação, sendo considerada acolhida se obtiver a maioria absoluta dos votos, cabendo à Presidência do IPERON solicitar ao Governador do Estado de Rondônia a exoneração;

XXX - ocorrendo a vacância do cargo de Auditor Geral do IPERON, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que ocorra nenhuma indicação para ocupá-lo, a Presidência deverá informar esta situação ao Conselho Superior Previdenciário, para ciência.

Art. 3º. Esta resolução passa a vigorar, a partir de sua publicação.

**Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira**  
Conselho de Administração/IPERON  
Presidente

PORTARIA Nº 703/GARH/DAF/GAB/IPERON,  
DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Conceder Suprimento de Fundos.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de janeiro de 2015;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor do Processo nº 01-1320.01264-0000/2016.

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER ao servidor RONEY DA SILVA COSTA, Assessor, Matrícula nº 300034175, CPF 204.862.192-91, Adiantamento de SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme discriminação abaixo:

Elemento	Discriminação	Valor
3390-30	Material de Consumo	800,00
3390-39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.200,00

Art. 2º O prazo para aplicação do suprimento de que trata o artigo precedente será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito bancário, com 10 (dez) dias para prestação de contas.

Art. 3º Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida nas normas que acompanham o Decreto n. 10851 de 29/12/2003.

Art. 4º A Gerência de Contabilidade do IPERON efetuará os registros e caracterização com responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Publique-se.**Registre-se. Cumpra-se.**

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA  
Presidente do IPERON

PORTARIA Nº 705/GARH/DAF/GAB/IPERON  
DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe o Decreto de 15 de janeiro de 2015;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;